



GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO Nº 28.945**  
**DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2012, fixa prazos para emissão de Notas de Empenho, concessão de Suprimento de Fundos, pagamento de despesas, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); tendo em vista as disposições da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964; de acordo com a Lei nº 7.116, de 25 de março de 2011; e do art. 4º da Lei Complementar nº 192, de 19 de novembro de 2010; e,

Considerando a necessidade de serem estabelecidas normas que possibilitem encerrar, em tempo hábil para sua devida prestação de contas, as atividades do Exercício Financeiro de 2012,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Para fins do encerramento do Exercício Financeiro de 2012, e consolidação das Contas Anuais do Estado, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes e as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** Para fins de processamento das despesas relativas a todas as fontes de recursos alocadas no Orçamento do Estado, todos os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e suas Autarquias, Fundações Públicas, Fundos Especiais, e as Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas dependentes do Tesouro, como também os do Poder Legislativo, incluídos a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas do Estado, os do Poder Judiciário e os do Ministério Público, participantes da execução orçamentária estadual, observarão as seguintes datas limites:

I - até 30 de novembro de 2012, para solicitar abertura de Crédito Adicional Suplementar, para todas as dotações, inclusive pessoal e encargos, que deverão ser confirmadas no sistema até o dia 07 de dezembro de 2012. As solicitações não confirmadas serão automaticamente canceladas;



GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO Nº 28.945**  
**DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012**

2

II - até 14 de dezembro 2012, para concessão de Suprimento de Fundos, que deverão ser aplicados até 20 de dezembro de 2012, e comprovados até 27 de dezembro de 2012;

III - até 14 de dezembro de 2012, para gerar Notas de Empenho, exceto nos casos de despesas com pessoal e encargos, sentenças judiciais, serviço da dívida fundada e PASEP;

IV - até 20 de dezembro de 2012, para encaminhamento dos processos de pagamento aos Núcleos de Análise de Despesa, para liquidação, exceto processos referentes a despesas com pessoal e encargos, sentenças judiciais, serviço da dívida fundada e o PASEP;

V - até 26 de dezembro de 2012, para geração das Ordens Bancárias, exceto as do tipo 17, bem como as referentes à quitação de sentenças judiciais, PASEP e despesas com pessoal e encargos;

VI - até 26 de dezembro de 2012, para liberação de material do almoxarifado, tendo em vista a elaboração do inventário físico dos materiais em estoque que deverá ser apresentado até 31 de dezembro de 2012;

VII - até 27 de dezembro de 2012, para anulação das Notas de Empenho, cujas despesas não tenham sido efetivadas no decorrer do exercício, exceto as referentes à despesa com pessoal e encargos que só poderão ser anuladas após a confirmação dos respectivos pagamentos.

**Parágrafo único.** Os responsáveis por Suprimento de Fundos, sob pena de responsabilidade na forma da lei, independentemente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão observar as normas específicas que regem a matéria e adotar os procedimentos e datas limites estabelecidos neste Decreto.

**Art. 3º** Os pagamentos enviados ao BANESE ou a outras instituições bancárias, não efetivados até 28 de dezembro de 2012, serão devolvidos automaticamente pelo respectivo banco, para providências quanto à inscrição dos processos de despesas em Restos a Pagar.

**Art. 4º** No final do exercício, as despesas orçamentárias empenhadas e não pagas, serão inscritas em “Restos a Pagar”, condicionadas à existência de disponibilidade de caixa para seu efetivo pagamento.



GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO Nº 28.945**  
**DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012**

3

§ 1º Considerar-se-á “Restos a Pagar Processado” toda despesa legalmente empenhada e liquidada, faltando apenas o seu pagamento, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante, no exercício corrente, bem como atenda às demais condições legais necessárias para o seu efetivo pagamento.

§ 2º Considerar-se-á “Restos a Pagar Não Processado” toda despesa legalmente empenhada e não liquidada, desde que o serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro do exercício corrente, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor e das demais condições legais necessárias para o seu efetivo pagamento ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, podendo ser inscrita pelo valor estimado, quando não for possível estabelecer o seu valor real.

**Art. 5º** Os Órgãos e Entidades usuários do i-Gesp, deverão assinalar até o dia 04 de janeiro de 2013, os empenhos que serão inscritos em “Restos a Pagar não Processados”.

**Art. 6º** Os Restos a Pagar, referentes ao exercício financeiro de 2011, não quitados até o dia 07 de dezembro de 2012, serão cancelados:

I - automaticamente, se oriundo dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

II - manualmente, mediante lançamento específico no i-Gesp, se oriundos dos demais Poderes.

**Parágrafo único.** Os processos de Restos a Pagar de 2011, depois de cancelados na contabilidade, permanecerão nos seus respectivos Órgãos ou Entidades, para pagamento, se for o caso, como despesa de exercícios anteriores.

**Art. 7º** Quando da quitação dos processos de Restos a Pagar Não Processados, inscritos pelo valor estimativo médio, conforme § 2º do art. 4º deste Decreto, devem ser obedecidos os seguintes procedimentos:

I - caso o valor a pagar seja igual ao valor inscrito, deverá ser efetivado o pagamento normal do processo;



GOVERNO DE SERGIPE

**DECRETO Nº 28.945**  
**DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012**

4

II - caso o valor a pagar seja menor que o valor inscrito, deverá ser cancelado o saldo do processo de Restos a Pagar;

III - caso o valor a pagar seja maior que o valor inscrito, será empenhado o valor da diferença, no elemento “Despesa de Exercícios Anteriores”.

**Art. 8º** O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará no bloqueio temporário do repasse de recursos financeiros ao Órgão ou Entidade responsável, até a regularização da pendência.

**Art. 9º** A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, prestará orientações necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 10.** Os casos omissos, eventuais questões de entendimento e situações excepcionais serão deliberados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

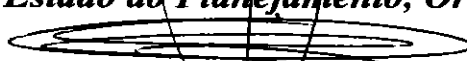
**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 29 de novembro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

  
**JACKSON BARRETO DE LIMA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO,**  
**EM EXERCÍCIO**

*João Andrade Vieira da Silva*  
**Secretário de Estado da Fazenda**

*José de Oliveira Júnior*  
**Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**

  
**Adinelson Alves da Silva**  
**Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado**

  
**Francisco de Assis Dantas**  
**Secretário de Estado de Governo**